



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90



E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

CONTRATO Nº 20230404PE003/2023-1.
PROC. ADM. Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR
FIQUENE/MA E A EMPRESA M A DE O COSTA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.920/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Júlio Cezar da Silva Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 0000916402983 SESP MA e do CPF nº 848.077.253-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa M A DE O COSTA, situada na Rua Paraíba, nº 529-A, Bairro Juçara – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.196.494/0001-90, neste ato representada pela Sra. Maria Adriana de Oliveira Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 14473932000-9 GEJUSPC/MA do CPF nº 010.909.733-57, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção de impressora, computadores, recarga de cartucho e reparo em mesa de som, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 36.310,50 (trinta e seis mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

| SERVIÇOS | | | | | | |
|----------|--|-------|--------|-------------|------------|--|
| ITEM | Descrição | Unid. | Quant. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | |
| 1 | SERVIÇO LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL | UNID | 6 | R\$ 107,50 | R\$ 645,00 | |
| 2 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL | UNID | 6 | R\$ 108,50 | R\$ 651,00 | |
| 3 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA | UNID | 6 | R\$ 84,50 | R\$ 507,00 | |
| 4 | SERVIÇO DE REPARO DA CABEÇA EM IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL | UNID | 6 | R\$ 107,50 | R\$ 645,00 | |



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

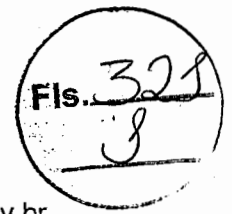
Fls. 320
J

E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

| | | | | | |
|----|--|------|-----|------------|--------------|
| 5 | SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE TINTA EPSON MULTIFUNCIONAL | UNID | 12 | R\$ 72,50 | R\$ 870,00 |
| 6 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICROCOMPUTADOR | UNID | 8 | R\$ 117,00 | R\$ 936,00 |
| 7 | SERVIÇO DE REPARO DE PLACA MÃE DE MICROCOMPUTADOR | UNID | 8 | R\$ 189,00 | R\$ 1.512,00 |
| 8 | SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VIRUS EM MICROCOMPUTADOR | UNID | 8 | R\$ 107,00 | R\$ 856,00 |
| 9 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM MICROCOMPUTADOR | UNID | 8 | R\$ 99,00 | R\$ 792,00 |
| 10 | SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE REDE | UNID | 15 | R\$ 77,00 | R\$ 1.155,00 |
| 11 | SERVIÇO DE LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM MICROCOMPUTADOR | UNID | 8 | R\$ 110,00 | R\$ 880,00 |
| 12 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NOBREACK | UNID | 6 | R\$ 139,00 | R\$ 834,00 |
| 13 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADOR | UNID | 6 | R\$ 69,00 | R\$ 414,00 |
| 14 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MONITOR | UNID | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 900,00 |
| 15 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NOTBOOK | UNID | 6 | R\$ 183,00 | R\$ 1.098,00 |
| 16 | SERVIÇO DE REPARO DE PLACA MÃE EM NOTBOOK | UNID | 8 | R\$ 250,00 | R\$ 2.000,00 |
| 17 | SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VIRUS EM NOTBOOK | UNID | 8 | R\$ 80,00 | R\$ 640,00 |
| 18 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM NOTEBOOK | UNID | 8 | R\$ 82,00 | R\$ 656,00 |
| 19 | SERVIÇO DE REPARO EM CARREGADOR DE NOTEBOOK | UNID | 8 | R\$ 72,00 | R\$ 576,00 |
| 20 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MESA DE SOM | UNID | 4 | R\$ 166,00 | R\$ 664,00 |
| 21 | SERVIÇO DE CABEAMENTO DE REDE | UNID | 23 | R\$ 153,00 | R\$ 3.519,00 |
| 22 | SERVIÇO DE CABEAMENTO DE SISTEMA DE SOM | UNID | 23 | R\$ 153,00 | R\$ 3.519,00 |
| 23 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MESA DE SOM | UNID | 11 | R\$ 189,50 | R\$ 2.084,50 |
| 24 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CAIXA DE SOM | UNID | 11 | R\$ 156,00 | R\$ 1.716,00 |
| 25 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CAIXA DE SOM | UNID | 11 | R\$ 131,00 | R\$ 1.441,00 |
| 26 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICROFONE | UNID | 100 | R\$ 68,00 | R\$ 6.800,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90



E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

VALOR TOTAL: R\$ 36.310,50 (trinta e seis mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE;
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE;
DOTAÇÃO: 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS

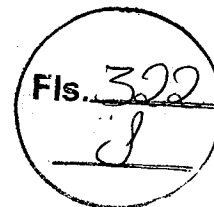
Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90



E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

(Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: **INTER Nº 077.**

7. 1.2 Agência: **0001.**

7. 1.3 Conta Corrente: **3790179-6.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara Municipal poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{100} \times INF, \text{ onde:}$$

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90



E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90



E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
 - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.1.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
 - 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
 - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

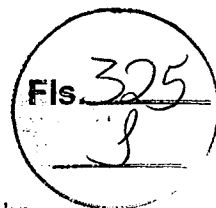
- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90



E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Câmara Municipal;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Câmara Municipal, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento desta Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

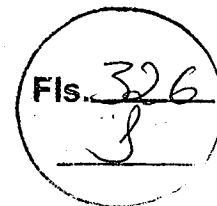
16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90



E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene/MA, 04 de Abril de 2023.

Júlio Cezar da Silva Oliveira

Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA
Sr. Júlio Cezar da Silva Oliveira
RG nº 0000916402983 SESP MA
CPF nº 848.077.253-00
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Fis. 327
8

E-mail: camaralegrf@hotmail.com / <http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA
Data: 04/04/2023 09:48:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M A D E O COSTA

CNPJ sob o nº 24.196.494/0001-90
Sra. Maria Adriana de Oliveira Costa
RG nº 14473932000-9 GEJUSPC/MA
CPF nº 010.909.733-57
Contratada

Testemunhas:

Nome: Wesivaldo Sousa Gomes CPF nº 929.146.083-49

Nome: Silvana F. Saba CPF nº 056.693.373-05